



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 30.JUL.96)

I - OS FACTOS

I.1 - No dia 1 de Julho de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Presidente da Assembleia da República, Dr. António de Almeida Santos, contra a SIC, por esta, no "Último Jornal" de 27 de Junho, ter alegadamente ridicularizado a Assembleia da República.

É o seguinte o texto da referida queixa:

"No 'Último Jornal' do passado dia 27, a estação emissora de televisão SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA - permitiu-se, num programa noticioso, tentar intencionalmente ridicularizar a Assembleia da República, ao difundir, distorcendo-os, o som da voz do seu Presidente, e as imagens dos Senhores Deputados no acto de votarem.

"O Presidente da Assembleia da República foi ouvido pelo País a anunciar o resultado das votações com voz de desenho animado e os Senhores Deputados vistos pelos telespectadores como bonecos articulados.

"Tão inusitado procedimento seria menos grave se inserido num programa de sátira política. Num programa informativo, que se exige objectivo e rigoroso, constitui grave violação da deontologia profissional a que aquela estação está naturalmente vinculada, além de ofensa gratuita e grosseira à dignidade de um Órgão de Soberania que representa a totalidade dos cidadãos portugueses, logo indirectamente a todos estes.

"Nessa medida, o acto poderia, inclusivé, ser passível de procedimento judicial, se viesse a ser considerado, como provavelmente podia, abuso de liberdade de informar.

"Mas bati-me demais e por demais tempo, por esta liberdade, para encarar agora sem íntima resistência o apelo às consequências judiciais do seu abuso.

"Acontece, porém, que me cabe a defesa do prestígio da instituição parlamentar, e que fiz do empenho nisso a tónica do meu mandato. Razão por que, na sequência da condenação unânime de todas as bancadas parlamentares, hoje verificada, não posso deixar de reagir com a maior indignação a um comportamento que, apesar de ridicularizar mais o órgão emissor do que o



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Órgão de Soberania que se quis menosprezar, é gravemente desrespeitoso e até ofensivo da dignidade deste.

"A fim de que a Alta Autoridade a que V. Exa. preside aprecie e qualifique o comportamento referido, retirando dele as ilações que comporte, levo-o ao conhecimento de V. Exa."

O Presidente da Assembleia da República junta à queixa gravação do referido "Último Jornal" da SIC.

1.2 - A AACS oficiou ao Director de Programas e Informação da SIC, reproduzindo a queixa, para que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto. Foi recebida, a 17 de Julho, a seguinte resposta:

"Sobre o assunto informamos que a SIC acompanha todos os trabalhos da Assembleia da República nos seus serviços noticiosos, segundo critérios estritamente jornalísticos.

"Para além disso, a SIC confere a maior importância às actividades e propostas de todos os grupos parlamentares e dos Senhores Deputados, o que constitui matéria que, sistematicamente, é noticiada e debatida nos programas de natureza informativa.

"A prova do significado e da atenção que a nossa estação de televisão dispensa aos trabalhos parlamentares vai ao ponto de ter um programa regular no qual três deputados debatem livremente os temas de natureza social, política e económica que mais interessam os portugueses.

"Tal não significa, porém, que, como se passa em todos os países democráticos e livres, aproveitando a oportunidade que alguns temas proporcionam, os mesmos não possam ser objecto de uma sátira que não tem a intenção de ofender ninguém.

"É exactamente esse o caso presente, sendo aliás de estranhar que a queixa feita pelo Senhor Presidente da Assembleia da República à AACS tenha sido divulgada muito antes da SIC dela ter sido notificada.

"Finalmente, permita-se-nos salientar que, de tal forma é infundada e despropositada a queixa apresentada, que a mesma foi objecto de críticas jornalísticas (...)"

O Director de Informação e Programas da SIC junta cópia de um comentário publicado no "Diário de Notícias", de 1 de Julho, relativo à emissão televisiva em causa e à presente queixa do Presidente da Assembleia da República.

.1.

7635



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II - ANÁLISE

II.1 - O Presidente da Assembleia da República, na sua queixa, qualifica o comportamento da SIC como uma *"ofensa gratuita e grosseira à dignidade de um Órgão de Soberania que representa a totalidade dos cidadãos portugueses, logo indirectamente a todos estes"* e refere que, *"nessa medida, o acto poderia, inclusivé, ser passível de procedimento judicial, se viesse a ser considerado, como provavelmente podia, abuso de liberdade de informar"*.

Mas não é esta a esfera de acção da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

O âmbito no qual esta Alta Autoridade pode apreciar a presente queixa do Presidente da Assembleia da República é, precisamente, o do rigor da informação.

De facto, é atribuição da AACS *"providenciar pela isenção e rigor da informação"*, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, alínea e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

É, pois, esta Alta Autoridade competente para a conhecer da queixa, atento ainda o artº 4º, alínea I), da mesma Lei.

II.2 - Importa saber se a SIC, no aludido serviço noticioso, infringiu ou não o dever de rigor informativo, quando distorceu a voz do Presidente da Assembleia da República e acelerou os movimentos dos deputados nos momentos da votação, exercendo, assim, a sátira num serviço noticioso.

II.3 - É evidente que um comentário, mesmo em tom satírico, pode ser incluído num serviço noticioso da televisão. Necessário é, porém, que surja nítida aos olhos dos espectadores a separação entre a notícia e o aludido comentário, como, aliás, é exigência da ética jornalística (ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993).

Ora, a verdade é que, em nosso entender, essa separação, no caso em apreço, não foi suficientemente explícita. E bem podia tê-lo sido, uma vez que a inserção da sátira em causa se verificou na parte final da notícia satirizada (votações da proposta governamental de transferência das receitas do Totobola para os clubes de futebol e da proposta de lei que altera as regras de perda de mandato dos presidentes dos municípios).

./.

26/36



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Presidente da Assembleia da República, Dr. António de Almeida Santos, contra a SIC, por esta ter violado o dever legal de rigor informativo, satirizando, em algumas passagens do "Último Jornal" de 27 de Junho de 1996, as votações do plenário daquele órgão de soberania, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Reconhecer a legitimidade da sátira política enquanto vector de aperfeiçoamento das sociedades democráticas;

b) Considerar que, no caso em apreço, a SIC não estabeleceu suficientemente a separação entre a notícia e a sátira.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Assis Ferreira e Beltrão de Carvalho, e abstenções de Artur Portela (com declaração de voto) e Alberto de Carvalho (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do Presidente da Assembleia da República
contra a SIC

Abstive-me na votação da deliberação em causa pelos motivos que passo a desenvolver:

1. O Presidente da Assembleia da República coloca, na sua queixa, a questão nos devidos planos.

Na medida em que o comportamento da SIC constituísse, de facto, uma *"ofensa gratuita e grosseira à dignidade de um Órgão de Soberania que representa a totalidade dos cidadãos portugueses, logo indirectamente a todos estes (...), o acto poderia, inclusivé, ser passível de procedimento judicial, se viesse a ser considerado, como provavelmente podia, abuso de liberdade de informar"*.

Não é essa a esfera da acção da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

O âmbito no qual o Presidente da Assembleia da República insere a sua queixa é, justamente, o do rigor da informação articulado com o da deontologia profissional do jornalista.

Com efeito, é atribuição da AACS *"providenciar pela isenção e rigor da informação"*, conforme o estabelecido no Artigo 3º, alínea e) (Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

De facto, segundo o Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, no seu nº 1: *"O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão (...)"*.

Na medida do contido no Artigo 3º, alínea e) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, em conjugação do disposto no Artigo 4º, nº 1, alínea l) da mesma Lei, a queixa manifestamente incide sobre a matéria da competência da AACS.

2. Importa, assim, saber se a SIC, no referido serviço noticioso, violou ou não o seu dever de rigor de informação.

Ao distorcer o som da voz do Presidente da Assembleia da República.
Ao acelerar os movimentos dos Senhores Deputados nos momentos da votação.

Ao exercer a sátira num programa de informação como é, eminentemente, um "jornal" televisivo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3. É óbvio que uma distorção de voz e uma aceleração de movimentos não constituem uma forma rigorosa de jornalisticamente noticiar o ocorrido numa sessão do plenário da Assembleia da República ou em quaisquer outros momentos e com quaisquer outros órgãos e pessoas.

Como é óbvio que a sátira, em si mesma, na medida em que tem por fim censurar ou ridicularizar defeitos ou vícios, na medida em que é maldizente, jocosa ou joco-séria, não será, também, a forma rigorosa de jornalisticamente noticiar o acontecido, na Assembleia da República ou onde quer que seja.

Uma questão se coloca, porém, no caso.

Aliás, nos casos.

Porque a queixa envolve duas peças do citado "Último Jornal" da SIC, ambas relativas a factos ocorridos na Assembleia da República.

A primeira sobre a votação, aliás, votações, da proposta do Governo quanto à transferência dos lucros do Totobola para os clubes de futebol.

A segunda sobre a votação de uma outra proposta de alteração das regras de perda do mandato dos presidentes de câmaras municipais.

Ora a questão que se coloca é a de que, da análise das peças noticiosas, ressalta que a sátira utilizada em ambas é constituída por passagens, não é o todo.

Que o todo é, nos dois casos, muito mais abundante, refere os factos, relata-os, noticia-os, ouve, sobre eles, personalidades de diversas correntes políticas.

Que a sátira surge como reconstituição jocosa de acontecimentos, no primeiro caso, antes mostrados ou referidos com seriedade, no segundo caso, depois tratados com igual seriedade.

Ou seja, as peças são reportagens nas quais predomina a informação jornalística concreta, objectiva, rigorosa, à qual se junta, de facto, o tratamento satírico dos momentos das votações.

O tratamento satírico, isolado, constituindo ele toda uma pretensa notícia pode ser passível de uma acusação de falta de rigor jornalístico.

Ora estamos perante meros fragmentos de peças que, no seu conjunto, são de apreciável objectividade.

Assim, as referidas peças jornalísticas não podem ser tomadas, na sua globalidade, na sua essência, como não rigorosas.

4. Continuando a não entrar na questão sobre se o presente tratamento satírico desta sessão do plenário da Assembleia da República ofende ou não ofende, de facto, a dignidade de um órgão de soberania - o que não é, repete-

./.

7639



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

-se, esfera de acção da AACCS, mas do poder judicial -, aborda-se um aspecto levantado na queixa do Presidente da Assembleia da República: o do "inusitado" que será a **contiguidade** entre um programa noticioso e a sátira, o de que tal revestiria outro peso e significado (o queixoso refere mesmo **outra gravidade**) se o citado fragmento fosse inserido num programa de sátira política.

Sem nos pronunciarmos sobre a qualidade, o nível, destes concretos tratamentos satíricos, cabe aqui referir a importância histórica e cultural da sátira **em si mesma**, nos diversos domínios da criação, designadamente jornalístico.

A História do Jornalismo em Portugal está marcado por uma veia satírica, de sentidos ideológicos e políticos saudavelmente contraditórios, mas ligada a grandes combates e transformações sociais, políticas, culturais.

Tal como a História do Jornalismo mundial.

Tal como a prática frequente, em algumas sociedades, sobretudo livres e democráticas, aliás porventura crescente.

Só pode ser, também, à sátira, ao comentário satírico, que a C.R.P. se refere quando, no Artigo 37º, nº 1, afirma que "*Todos têm o direito de exprimir o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações*".

Assim como só pode ser, também, à sátira, ao comentário satírico, que a C.R.P. se refere quando, no seu Artigo 38º, nº 2, estabelece que "*A liberdade de imprensa implica: a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas (...)*"

Nos limites da Lei, designadamente enquanto não ofensiva e atentatória do bom nome e da dignidade das pessoas ou instituições que dela são objecto - revistam estas a dignidade, designadamente constitucional, que revestirem-, a sátira pode ser, com efeito, um instrumento fundamental de aperfeiçoamento das sociedades democráticas.

5. De resto, se uma coisa é a notícia e outra o comentário - se a sátira é, por natureza óbvia, um comentário, e se a notícia é, segundo os teóricos e prestigiados profissionais do jornalismo, sagrada, e livre o comentário -, assim como um jornal impresso pode inserir, eventualmente na mesma página, notícias e comentários, porventura satíricos, um jornal televisivo só pode estabelecer um **alinhamento**, uma **sucessão**. Desde que fique claro o que é notícia e o que é comentário satírico. Desde que, digamos, não publique gato por lebre. Ou lebre por gato.

./.

7640



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Ora, na matéria em referência, o comentário satírico surgia de uma forma obviamente diferenciada, sem que os telespectadores, larga e longamente habituados às trucagens visuais e sonoras, fossem induzidos a tomar como realidade algo que não era mais do que uma distorção sonora e uma aceleração das imagens.

6. Sublinho, ainda, não apenas o conteúdo do comentário da SIC à queixa em questão, relativamente à importância que atribui aos trabalhos parlamentares em geral, como o facto de, no mesmo dia 27 de Junho, aquela estação de televisão se ter referido, de uma forma objectiva e rigorosa, em sucessivos serviços noticiosos, à votação da proposta governamental quanto à transferência dos lucros do Totobola para os clubes de futebol.

Artur Portela
30.JUL.96



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do Presidente da Assembleia da República
contra a SIC

Abstenho-me por considerar que são suficientemente evidentes os momentos que caracterizam a informação, por um lado, e a sátira / caricatura, por outro. Assim sendo, não haverá razão para apontar faltas de rigor.

Alberto de Carvalho

30.JUL.96